

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
Data	___/___/___
Cod.	XGD00016

EXMO. SR. DR.

CARLOS FREDERICO MARÊS DE SOUZA FILHO

REF.: CONSULTA DO CTI SOBRE LINHAS DE AÇÃO PARA DEFESA DA
COMUNIDADE INDIGENA XOKLENG DE IBIRAMA - SANTA
CATARINA

I - BREVE HISTÓRICO DOS FATOS (vide inventário dos acontecimentos em anexo)

Em decorrência da construção de uma barragem iniciada em 1961, sobre o Rio Hercílio, município de Ibirama, Vale do Itajaí, Estado de Santa Catarina, projetada como uma das barragens de contenção no Programa para Controle das Cheias de Blumenau, incidindo sobre 818 ha de área invadida e 39,10 ha de estradas marginais num total de 17.000 ha de terras indígenas pertencentes a comunidade dos Xokleng, o D.N.O.S. e a FUNAI, após longos anos de pressão da sociedade civil e de intensos ataques da comunidade científica (Universidade Federal de Santa Catarina), em 17.07.81 celebram o convênio nº 029/81 14º DR, proc. nº 04888/81 D.O.E. de 1.07.81 arbitrando entre si os danos e as justas (sic) indenizações e prometendo atender à algumas reivindicações exigidas pela comunidade indígena.

Em 1983, entre atos de "guerra" desesperados dos Xokleng (como a prisão de funcionários e apreensão de maquinários provocando a ação da polícia federal) e ininterrupta série de denúncias das entidades indigenistas e da universidade, alguns acontecimentos merecem destaque:

ABRIL/83: Edital FUNAI de concorrência pública para construção de 68 casas de madeira e três de alvenaria visando atender parte da indenização prometida e acordada entre os índios e o DNOS e a FUNAI no convênio retrocitado.

MAIO/83: Ofício da FUNAI ao DNOS reconhecendo que a área indígena de Ibirama é de propriedade dos Xokleng e não da União, pleiteando indenização (vide escritura em anexo).

JULHO/83: Pagamentos do DNOS à FUNAI, relativos ao convênio, referentes à alienação das terras inundáveis e ao projeto de instalação elétrica.

JULHO/83: Enchente provocada pelo represamento das águas, causado pela ensecadeira (desvio do curso d'água durante as obras) provocam o "ilhamento" da população indígena e de regionais de diversos municípios repetindo tragédia anterior ocorrida em 1980. Regionais recebem "perdas e danos" índios não! (novas enchentes em AGO/84 e SET/89)

JULHO/83: Denúncias dos impactos sofridos pela população indígena em seminário internacional patrocinado pela DEA (Organização dos Estados Americanos).

AGOSTO/83: Assinatura de um primeiro termo aditivo do convênio, celebrado em 17.07.81, entre DNOS e FUNAI, alterando indenizações.

Em 84, um segundo termo aditivo é elaborado e, em 87, novos acordos são estabelecidos entre o DNOS, a FUNAI e os índios.

Representação à Procuradoria Geral da República feita pela ANAI, em agosto de 1989, solicita que a mesma interceda para que os acordos sejam cumpridos.

Em 09/89, a barragem sofre sua segunda paralização por falta de recursos.

Em abril de 1990, os índios bloqueiam a saída do canteiro de obras da barragem Norte e tomam o canteiro.

Em maio de 1990, o DNOS é extinto e fica vinculado à Secretaria da Agricultura temporariamente, deixando as barragens (inacabadas) sem manutenção.

II - AÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA EM SANTA CATARINA

Em julho de 1990, o Ministério Público Federal propõe ação cautelar, Processo nº 90.0005148-7 da 4ª Vara da Seção Judiciária de Santa Catarina, pleiteando arrolamento de bens do DNOS deixados na área, como ação preparatória à uma ação indenizatória, citando a União e o DNOS e oficiando a FUNAI.

Em medida liminar é deferido o arrolamento nomeando-se os índios como fiéis depositários dos bens arrolados na forma requerida pelo M.P.

A seguir, são nomeados mais dois fiéis depositários, um do DNOS e outro da C.R.ALMEIDA (Empreiteira com equipamentos na área). Na sequência, o DNOS contesta através da PGR a ação, alegando em síntese:

- 1) a carência da ação por estar procedendo ao levantamento dos bens como ato contínuo à sua extinção.
- 2) a inexistência de capacidade processual para que os índios fossem nomeados fiéis depositários.

A FUNAI também responde à ação e pede sua inclusão no polo ativo da demanda, como litisconsorte, apresentando extenso dossiê sobre os impactos da barragem onde confessa sua omissão ao declarar que os danos à comunidade indígena foram muito maiores que os inicialmente previstos e que são praticamente irreparáveis.

O juiz deprecado de Ibirama procede ao arrolamento dos bens e o Ministério Público pleiteia a homologação judicial

para encerramento da medida cautelar e início da ação principal em Maio de 1991.

III - COMENTARIO GERAIS E POSSIBILIDADES ELENCADAS

Parece estar devidamente comprovado pelos inúmeros depoimentos, bem como pelo relato da própria comunidade indígena, que o impacto gerado pela construção da barragem de Ibirama foi muito superior à qualquer previsão do projeto que a originou!

Muito além das comunidades afetadas (Xokleng, Kaingang, Guarani, cafusos e regionais), o meio ambiente pertencente à toda bacia hídrica do Rio Itajaí também foi comprometido.

Para evitar um impacto ambiental nas cidades, especialmente em Blumenau que ficou inundada por época das cheias do Rio Itajaí, provocou-se um impacto gravíssimo no meio rural.

Não restam dúvidas também, que os poucos atos da FUNAI visando proteger o interesse dos índios Xokleng, foram compelidos pela pressão da sociedade civil e demais entidades, mas foram atos unilaterais, morosos e ineficazes.

Até mesmo a ação proposta pela Procuradoria Geral da Republica em Santa Catarina, data vênica, em que pese o mérito de ter "legalizado" a invasão do canteiro de obras através da nomeação dos índios como fiéis depositários em ação cautelar para arrolamento dos bens, nos parece inócua

posto que a ação indenizatória principal poderia ter sido proposta de plano a partir dos acordos consumados.

Este procedimento além de desperdiçar esforços e tempo admitiu a FUNAI como litisconsorte ativo, mascarando seus procedimentos omissos e culposos na questão.

b) Possibilidades elencadas:

A partir da constituição pelos índios de procurador independente, consumada em procuração por instrumento público lavrada em cartório da localidade de Dalbergia (vizinha ao município de José Boiteaux e Ibirama), acreditamos ser possível ingressar em juízo em três planos distintos porém conjuntamente necessários à solução do caso.

1) Ação indenizatória a ser proposta pelo M.P. de Santa Catarina onde ingressaremos como litisconsortes ativos, exigindo o cumprimento integral dos acordos firmados e percentual de mora, deslocando a FUNAI para o banco dos réus.

2) Ação de desapropriação indireta pleiteando indenização pela utilização de terras de propriedade da comunidade indígena em área maior daquela descrita pelos acordos posto que para a construção da barragem foram utilizadas áreas lindeiras.

3) Ação Civil Pública Ambiental ou Ação Popular com base na Lei nº 6938 de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e na Resolução CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente) nº 001 de 23.01.86, pela não existência de um Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto do Meio Ambiente - EIA-RIMA, necessárias às licenças de instalação e operação da referida barragem, visando interditá-la e obstar o prosseguimento eminente das obras até que tal estudo venha a ser instituído.

Este estudo deverá prever em caráter de urgência medidas emergenciais de reparação aos danos ambientais causados e deverá conter em seu escopo o recálculo das indenizações devidas aos grupos humanos afetados.

Em linhas gerais, são esses os aspectos do problema e as soluções visualizadas que poderão instruir um parecer de V.Sa.

Atenciosamente,

São Paulo, 5 de junho de 1991.

JOAO WINTHER

OAB 79343/SP